



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.483-A, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades escolares e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relatora: DEP. PROFESSORA ROSA NEIDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades escolares e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica a critério dos pais ou responsáveis a frequência dos alunos matriculados em escolas públicas ou privadas, até que se encontre uma vacina para a doença causada pelo coronavírus, intitulada Covid 19 ou encerre a pandemia no país.

§ 1º Continuarão sendo realizadas aulas não presenciais de ensino a distância durante este período.

§ 2º Não haverá a reprovação caso os pais optem pelo ensino a distância, desde que o aluno cumpra todo o currículo proposto de forma satisfatória e com os critérios pedagógicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento de excepcionalidade no país desde que a pandemia do coronavírus se instalou.

Precisamos cuidar de nossas crianças e adolescentes, como sabemos ao frequentar escolas estarão sujeitas a contrair a doença intitulada Covid-19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Ainda, como divulgado, estas crianças além de estarem sujeitas a doença podem contaminar seus parentes, caso estejam assintomáticas para a doença. É obrigação legal dos pais a saúde de seus filhos, portanto a eles, ou aos responsáveis, caberá a avaliação da frequência ou não dos alunos no espaço físico da escola.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 24/06/2020 12:33 - Mesa

PL n.3483/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.483, DE 2020

Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades escolares e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA.

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende autorizar os pais ou responsáveis a não enviar os estudantes para atividades presenciais na escola, enquanto não houver vacina para o Covid 19 ou até que se encerre a pandemia. No entretanto, prevê a continuidade de oferta de aulas não presenciais.

Finalmente, dispõe que, para os estudantes que permaneçam em ensino à distância, não haverá reprovação, desde que cumpram de forma satisfatória o currículo, de acordo com critérios pedagógicos.

A proposição segue o regime de prioridade em sua tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Seguridade Social e Família. Na sequência, será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Educação, o projeto não recebeu emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216810244200>

II - VOTO DA RELATORA

É compreensível a intenção do projeto em exame, voltada para a proteção da saúde dos estudantes. As disposições que formula, contudo, não parecem atender de modo adequado ao objetivo colimado.

A garantia do direito à educação é responsabilidade compartilhada entre o Estado e a família. Em tempos excepcionais, como a situação de emergência ou calamidade pública, ocasionada por pandemia, a suspensão prolongada das atividades pedagógicas presenciais leva ao desenvolvimento de atividades não presenciais, de modo a assegurar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

Ao dispor apenas sobre a opção dos pais ou responsáveis, o projeto desconsidera esse compartilhamento de responsabilidade, no qual há prevalência do Estado na garantia do direito público subjetivo à educação e de suas condições de oferta.

Por outro lado, o retorno às atividades presenciais deve se fazer de modo cauteloso, de acordo com as medidas pedagógicas e sanitárias necessárias e segundo normas que abranjam todas as dimensões envolvidas nesse processo. Tais dimensões incluem o rodízio de estudantes, o acolhimento, as avaliações diagnósticas e as estratégias de retomada do ritmo de aprendizagem, entre várias outras.

Nesse sentido, o projeto de lei nº 2.949, de 2020, já aprovado nesta Comissão, dispõe de modo abrangente sobre o retorno seguro às aulas.

Desse modo, fica evidenciado que o projeto em comento contempla apenas uma medida que, isoladamente, não configura a totalidade do que deve ser considerado para a oferta da educação básica, nesse contexto.

Observa-se também, no texto, imprecisão no uso de conceitos: ensino remoto ou atividades pedagógicas não presenciais não correspondem ao conceito de ensino à distância.



Finalmente, a hipótese, prevista na proposta, de inexistência de reprovação apenas para os estudantes que permanecerem integralmente em atividades pedagógicas não presenciais, estabelece indesejável desequilíbrio em relação àqueles que retornam às atividades presenciais. A questão da avaliação, e não apenas de aprovação ou reprovação, nesses tempos afetados pela pandemia, deve ser tratada globalmente, voltada para todos os estudantes, segundo critérios que considerem as efetivas condições de aprendizagem observadas.

Tendo em vista o exposto, voto pela **rejeição** do projeto de lei nº 3.483, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2021-7480



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216810244200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.483, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.483/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Rosa Neide.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Alice Portugal, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniel Silveira, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Dr. Jaziel, Gastão Vieira, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Gonçalo, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professor Joziel, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Roman, Sidney Leite, Silas Câmara, Soraya Santos, Vilson da Fetaemg e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente

